



**Regimento Interno**  
**Faculdade Interamericana de Porto Velho**

## Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO .....	4
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
Seção I - Do Conselho Diretor (CONSED).....	4
Seção II - Da Diretoria .....	6
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....	9
Seção I – Da Coordenação Pedagógica .....	9
Seção II – Da Coordenação de Curso .....	10
Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE).....	11
Seção IV – Do Colegiado de Curso.....	12
Seção IV – Do Núcleo de Educação a Distância .....	12
TÍTULO III - DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL .....	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO .....	14
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO .....	14
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	15
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS .....	15
CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO .....	15
Seção I - Do Calendário Acadêmico .....	15
Seção II - Do Recurso Escolar .....	16
Seção III – Do Processo Seletivo .....	16
Seção IV - Da Matrícula .....	16
Seção V - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	18
Seção VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	19
Seção VII – Dos Estágios Supervisionados.....	22
Seção VIII - Trabalho de Conclusão de Curso .....	22
TÍTULO V - DA UNIDADE ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO I - DA VIDA ESCOLAR E ACADÊMICA .....	23
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR .....	25
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	25
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	26
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	28
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	30
TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	31
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	33
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	33

## REGIMENTO GERAL DA FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO

### TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Faculdade é uma instituição particular de Ensino Superior, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia (UNIRON), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 03.327.149/0001-78, com sede e foro no município de Porto Velho, estado de Rondônia, devidamente registrada na forma da lei.

**Parágrafo único.** A Faculdade rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação Federal e pelas normas complementares estabelecidas pela Administração Superior da Instituição, adiante apenas Faculdade.

**Art. 2º** A Faculdade tem por objetivos:

I - Aprimorar, sistematicamente, o modelo de gestão institucional implantado, integrando e equilibrando as áreas acadêmicas e administrativas na busca da consolidação da missão institucional, através de um ensino de qualidade;

II - Expandir e consolidar o crescimento de cursos de graduação, superior de tecnologia e de pós-graduação;

III - Implementar políticas que visem à intensificação da qualidade de vida acadêmica, tomando-se como base os indicadores da avaliação institucional;

IV - Praticar a extensão como instrumento de integração da Faculdade com a comunidade, pelo ensino, através de metodologias aplicativas, cursos, convênios e outros meios;

V - Colaborar para o desenvolvimento socioeconômico regional como organismo de consulta, assessoramento e de prestação de serviços em assuntos de ensino e extensão;

VI - Desenvolver e conduzir projetos e atividades de extensão que envolva educação permanente e programas comunitários que propiciem a integração participativa e produtiva das populações interna e externa à Faculdade;

VII - Promover e preservar a cultura regional e nacional, como forma de fazer emergir a identidade em seus valores étnicos, artísticos, espirituais, ambientais, sociais e econômicos;

VIII - Estimular a integração e o intercâmbio com instituições congêneres, públicas e privadas nas diversas áreas de atividades no âmbito nacional e internacional;

IX - Direcionar a pesquisa e a conseqüente produção científica da Faculdade às demandas sociais e tecnológicas com base na política de ciência e tecnologia, contribuindo para o desenvolvimento local e regional;

X - Aumentar a visibilidade dos resultados obtidos pela no âmbito de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Nutrir a proposta orçamentária atualizada para manutenção e investimentos de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;

XII - Promover capacitação periódica para os funcionários acadêmicos e técnico-administrativos da Faculdade;

XIII - Realizar encontros pedagógicos semestrais de capacitação continuada na área acadêmica;

- XIV - Promover apoio psicopedagógico para comunidade acadêmica;
- XV - Formar profissional com visão holística com base humanística e crítico- reflexivo.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** A estrutura organizacional da Faculdade apresenta-se da seguinte maneira:

I – Da Administração Superior:

- a) Conselho Diretor (CONSED);
- b) Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica; e
- c) Diretoria de Unidade.

II – Da Administração Básica:

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Coordenações de Curso;
- c) Colegiados de Curso;
- d) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- e) Núcleo de Educação a Distância - NeaD; e
- f) Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 4º.** Os Cursos são unidades de ensino que coordenam as atividades de ensino, extensão e de administração, através do exercício de atribuições, normativas, de supervisão e de controle.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### Seção I - Do Conselho Diretor (CONSED)

**Art. 5º** O Conselho Diretor, órgão colegiado deliberativo e normativo em matéria de administração universitária, supervisão do ensino e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas de natureza acadêmica e administrativa, é integrado:

- I - Pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II - Pelo Diretor Acadêmico;
- III- Pelo Diretor de Unidade;
- IV - Pelo Coordenador Pedagógico;
- V - Por um Coordenador de Curso;
- VI- Por um docente, na qualidade de representante do corpo docente;

VII - Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

VIII - Por 01 (um) representante do corpo discente;

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros cumprem mandato por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** São de competência do Conselho Diretor:

I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade;

II - definir as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;

III - dar formulação final às políticas da Faculdade, nos planos da atuação universitária, dos instrumentos e recursos;

IV - aprovar o Regimento da Faculdade e os Regulamentos dos Cursos que a integram;

V - submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este Regimento, com vistas ao encaminhamento para aprovação pelo órgão federal competente;

VI - propor a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;

VII - propor a alteração dos turnos de funcionamento e respectivas vagas ofertadas por processo seletivo dos cursos da Faculdade;

VIII - formular, quando solicitado pela Mantenedora, normas de concessão de bolsas de estudos e auxílios diversos;

IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;

X - deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento;

XI - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Faculdade;

XII - aprovar o Plano de Avaliação Institucional da Faculdade;

XIII - fixar as diretrizes e políticas de ensino extensão da Faculdade;

XIV - acompanhar a execução da política educacional da instituição, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XV - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;

XVI - estabelecer critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação-técnica;

XVII - referendar atos dos Diretores, praticados na forma ad referendum;

XVIII - deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;

XIX - rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

XX - deliberar sobre o Projeto de Desenvolvimento Institucional;

- XXI - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino vigente e o presente Regimento;
- XXII - exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento.

**Art. 7º** O Conselho Diretor, com presença da maioria dos membros, reunir-se-á pelo menos 02 (duas) vezes ao ano.

**§ 1º** O Conselho Diretor será convocado pelo Diretor Geral; ou pelo Diretor Acadêmico ou Diretor da Unidade, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 2º** O Presidente do CONSED tem, além de seu voto, o voto de qualidade.

**§ 3º** É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

**§ 4º** O CONSED reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

## Seção II - Da Diretoria

**Art. 8º.** A Diretoria, órgão executivo superior, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.

**Art. 9º.** A Diretoria é exercida pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor de Unidade, escolhidos pela Mantenedor.

**§1º** Os Diretores são escolhidos pela Mantenedora da Faculdade, sendo o Diretor Acadêmico e o Diretor de Unidade, nomeados por portaria emitida pelo Diretor Geral.

**§ 2º** O mandato do Diretor Acadêmico e do Diretor de Unidade é de 03 (três) anos, permitidas reconduções.

**Art. 10.** Compete ao Diretor Geral:

I - promover, em conjunto com as Diretorias Acadêmica e Unidade, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade junto à comunidade interna e toda a comunidade externa;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da Faculdade, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Faculdade, submetendo-o à aprovação do CONSED;

VI - elaborar a proposta orçamentária da Faculdade, encaminhá-la ao Conselho Diretor para aprovação e submetê-la à homologação final da Entidade Mantenedora;

VII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade;

VIII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Faculdade nos termos deste Regimento;

IX - conferir, juntamente com o Diretor de Unidade, graus acadêmicos, assinar diplomas,

títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade;

X - autorizar previamente pronunciamento público e as publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade;

XI - exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do CONSED;

XII - resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;

XIII - desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade com a sua Entidade Mantenedora;

XIV - emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de unidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos e programas de extensão;

XV - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;

XVI - estabelecer, juntamente com o Diretor Acadêmico, critérios para elaboração e aprovação de programas de extensão;

XVII - propor, juntamente com os demais Diretores, a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XVIII - promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;

XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XX - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XXI - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral é escolhido pela Mantenedora da Faculdade.

**Art. 11.** Compete ao Diretor de Unidade:

I - executar o orçamento aprovado pela Diretoria Geral e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

II - apresentar ao Conselho Diretor, no início de cada ano, relatório das atividades da Faculdade desenvolvidas no ano anterior;

III - assinar convênios e contratos em nome da Faculdade;

IV - proceder todos os atos de gerência da Instituição, como assinaturas de contratos, e representação da Faculdade junto a outras instituições em geral;

V - promover, em conjunto com as Diretorias Geral e Acadêmica, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

VI - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

VII - elaborar, juntamente com o Diretor Geral, proposta de melhoria da Faculdade, encaminhá-la ao Conselho Diretor para aprovação e submetê-la à homologação final da Entidade Mantenedora;

VIII - desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade, com a sua Entidade Mantenedora;

IX - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;

X - nomear o Coordenador do CPG, a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Cursos;

XI - propor, juntamente com os demais Diretores, a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XIV - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

**Art. 12.** Compete ao Diretor Acadêmico:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico-Institucional da Faculdade e sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

II - promover, em conjunto com as Diretorias Geral e de Unidade, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino e da extensão

V - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

VI - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VII - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VIII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino e extensão;

IX - Aprovar o Calendário Semestral da Faculdade;

X - apresentar ao Conselho Diretor, no início de cada ano, relatório das atividades acadêmicas da Faculdade desenvolvidas no ano anterior;

XI - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

XII - conceder prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XIII - dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;

XIV - regulamentar as atividades de pós-graduação e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelos Diretores, com parecer da Coordenação do Curso respectivo;

XV - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de

normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação e a extensão;

XVI - conferir, juntamente com o Diretor de Unidade, graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade;

XVII - desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade, com a sua Entidade Mantenedora;

XVIII - apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino e extensão da Faculdade, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;

XIX - referendar, no âmbito de sua competência, atos dos Coordenadores de Curso, praticados na forma *ad referendum*;

XX - emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de unidades acadêmicas, órgãos de apoio e programas de extensão;

XXI - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;

XXII - designar e dar posse aos Coordenadores de Cursos;

XXIII - delegar atribuições aos Coordenadores de Curso, bem como a outros dirigentes da Faculdade;

XXIV - designar os membros integrantes da CPA – Comissão Própria de Avaliação;

XXV - propor critérios para elaboração e aprovação de programas de extensão, e encaminhá-los ao CEPE para aprovação;

XXVI - propor, juntamente com os demais Diretores, a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXVII - promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;

XXVIII – nomear, conjuntamente com o Diretor de Unidade, o Coordenador do CPG;

XXIX - fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas e transferências internas e externas, adaptações e aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas;

XXX - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XXXI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XXXII - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

#### **Seção I – Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 13.** A Coordenação Pedagógica, subordinada à Diretoria Acadêmica tem a função de assessorar coordenadores e docentes no planejamento, coordenação, implantação e avaliação das ações pedagógicas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, a quem compete o conjunto das seguintes atribuições:

I - Promover processos de qualificação didático-pedagógica aos docentes, visando o fortalecimento das atividades de ensino e de aprendizagem;

II - Promover a elaboração de instrumentos pedagógicos e a reflexão crítica das práticas e concepções por parte dos docentes;

III - Auxiliar na construção de estratégias de qualificação dos processos educacionais, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;

IV - Apoiar os coordenadores e docentes dos cursos sobre questões didático-pedagógicas, relacionamento professor/aluno, novas tecnologias em sala de aula, cumprimento das normas institucionais para o exercício da docência, entre outras;

V - Promover processos de reflexão crítica das formas e critérios de avaliação adotados pelos docentes dos Cursos da Faculdade;

VI - Apoiar os processos avaliativos institucionais, coordenados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) comprometendo-se com as estratégias de melhoria na sua área de atuação;

VII - Apoiar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) nas ações de sua responsabilidade, principalmente, no processo permanente de avaliação e reestruturação dos projetos pedagógicos dos Cursos, com vistas a efetivação da Missão Institucional;

VIII - Supervisionar as atividades acadêmicas, vinculadas aos cursos e ao cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;

IX - Desenvolver medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XI - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XII - Exercer atribuições especiais por delegação da Diretoria de Unidade.

## Seção II – Da Coordenação de Curso

**Art. 14.** Os Cursos são administrados pelo seu Coordenador, com função executiva, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades de ensino e extensão no âmbito do curso. Será designado pela Diretoria de Unidade com aprovação do Diretor Geral para mandato de dois anos, sendo possíveis reconduções.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador de Curso:

I - representar o curso, nos termos do Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;

III - administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;

IV - encaminhar à Coordenação Pedagógica o projeto pedagógico e o planejamento semestral;

V - encaminhar à Coordenação Pedagógica os relatórios avaliativos de atividades semestrais;

VI - encaminhar à Coordenação Pedagógica as propostas de projetos de cursos de

extensão e eventos;

VII - propor convênios para o desenvolvimento dos programas do curso, submetendo-o à aprovação superior;

VIII - supervisionar as atividades docente, administrativa e acadêmica, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;

IX - distribuir as disciplinas e a carga horária ao corpo docente, encaminhando-o à Diretoria da Unidade para homologação;

X - emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição, quando solicitado;

XI - deliberar sobre representações relativas ao ensino e extensão em primeira instância e em grau de recurso;

XII - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;

XIII - admitir professores para o respectivo curso, bem como demitir e opinar pelo afastamento do curso;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XVI - exercer atribuições especiais por delegação da Diretoria de Unidade e da Coordenação Pedagógica.

### Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

**Art. 16.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, normativo e executivo, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos, e tem, por finalidade, a implantação e o desenvolvimento do mesmo, conforme reza a Resolução n. 01 de 17/06/10, Da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES;

**Art. 17.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

III - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;

V - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VIII - acompanhar as atividades do corpo docente.

**Art. 18.** O NDE será constituído no âmbito interno de cada Curso.

§ 1º Se instituído, será por portaria da Diretoria de Unidade.

§ 2º A escolha dos membros do NDE é de livre designação do Coordenador de Curso, nomeando mediante portaria.

§ 3º O mandato de membro do NDE é de 01 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 4º O Coordenador de Curso será o Presidente do NDE.

§ 5º Todos os Professores membros do NDE são Professores contratados em tempo parcial ou tempo integral.

#### Seção IV – Do Colegiado de Curso

**Art. 19.** O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo e normativo dos Cursos de Graduação, responsável pela organização e administração de cada um dos Cursos.

**Art. 20.** Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final CEPE;

IV - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

V - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**Art. 21.** O Colegiado de Curso será composto pelo coordenador de cada curso e por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos docentes do curso, com mandatos de 01 (um) ano, permitidas reconduções e 01(um) representante discente.

**Parágrafo único.** Os membros do Colegiado de Curso serão nomeados por portaria, emitida pela Diretoria Acadêmica.

#### Seção IV – Do Núcleo de Educação a Distância

**Art. 22.** O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, é o órgão de apoio da estrutura administrativa, vinculado ao CONSED, cuja finalidade volta-se a execução das políticas e diretrizes de Educação a Distância da Faculdade.

§ 1º. A forma de composição, competências e objetivos do NEAD estão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSED.

§ 2º. A modalidade de Educação a Distância da Faculdade, naquilo que couber, obedecerá ao estabelecido neste Regimento Interno, ficando as questões específicas contempladas em seu Regulamento próprio.

**Art. 23.** São atribuições da Coordenação do Núcleo de Educação a Distância:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição e outras normas/regulamentos, bem como as decisões administrativas e pedagógicas;

II - coordenar a elaboração do plano anual, abrangendo planejamento, a execução e a avaliação das atividades da sua coordenação;

III - coordenar e assegurar a execução da programação do Núcleo de Educação a Distância - NEAD;

IV - coordenar a elaboração e produção do material instrucional dos cursos e programas;

V - propor à autoridade competente a constituição de comissões de grupos de trabalhos destinados a realizar tarefas específicas relacionadas à Educação a Distância;

VI - propor atividades relacionadas a estudos e pesquisas na área da Educação a Distância;

VII - propor parcerias com outras instituições, cursos e programas que utilizam metodologia de Educação a Distância;

VIII - dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Instituição;

IX. coordenar e supervisionar as atividades dos setores didático-pedagógico e de apoio administrativo;

X - exercer a coordenação administrativa dos cursos e programas de Educação a Distância;

XI - acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos e programas de Educação a Distância, aprovados pelos colegiados superiores da Instituição;

XII. supervisionar os trabalhos de registros e controles acadêmicos dos cursos e programas;

XIII - zelar pelos interesses dos cursos e programas de Educação a Distância junto aos órgãos superiores, bem como procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas, para contínua melhoria das atividades relacionadas à Educação a Distância.

### TÍTULO III - DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I - DO ENSINO

**Art. 24.** A atuação da Faculdade, é constituída nas dimensões do ensino e extensão e apoiando-se em dinâmica administrativa específica.

**Art. 25.** O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado em cursos das seguintes modalidades:

I - Graduação, abertas as matrículas aos candidatos que já concluíram o ensino médio ou equivalente e preenchem as condições estabelecidas para o ingresso;

II - Sequenciais, abertas as matrículas a portadores de certificados de conclusão do ensino médio, destinam-se a atender demandas imediatas do mercado de trabalho;

III - Pós-Graduação, Stricto Sensu (mestrado e doutorado) abertas as matrículas a candidatos diplomados em curso de Graduação que preenchem as condições prescritas em cada caso;

IV - Pós-graduação Lato Sensu (especialização e aperfeiçoamento), abertas as matrículas a candidatos diplomados em curso de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes; e

V - Atualização e extensão, abertas as matrículas aos candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação.

**Parágrafo único.** Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Faculdade pode organizar outros para atender as exigências de sua atuação específica e criá-los, em face de peculiaridades de determinados campos de trabalho.

**Art. 26.** A Faculdade poderá receber alunos especiais, não regulares, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.394/96, que concluíram o curso médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio respeitado a legislação em vigor.

**Art. 27.** A organização institucional do ensino é dirigida pela Diretoria Acadêmica e Diretoria de Unidade em conjunto com as Coordenações de Curso e demais Gestores, de acordo com o organograma interno.

## CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

**Art. 28.** O Centro de Pós-Graduação e Extensão (CPG) é o órgão institucional responsável pela política, administração e organização dos cursos de pós-graduação e extensão no âmbito da Faculdade.

**Art. 29.** A Coordenação do CPG será exercida por um docente nomeado pela Diretoria da Unidade.

**Art. 30.** A pós-graduação é constituída por cursos lato sensu de especialização e aperfeiçoamento, e *stricto sensu* de mestrado e doutorado.

**Art. 31.** A extensão é trabalhada nos seus diferentes aspectos, assumindo uma dimensão vital de enraizamento da Faculdade no contexto social, sendo os seus diferentes programas desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos Cursos e orientação da Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**Art. 32.** A avaliação institucional da Faculdade é de responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída nos termos da Lei 10.861/2004.

**Art. 33.** A CPA trata-se de órgão autônomo e independente em relação à Faculdade.

**Art. 34.** Cabe a própria CPA formular seu Regimento Interno, devendo submetê-lo à Mantenedora para aprovação e implantação.

**Parágrafo único.** Os membros da CPA são designados pela Diretoria de Unidade.

## TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

**Art. 35.** Os currículos dos Cursos de graduação, elaborados em observância as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, são integrados por disciplinas e práticas em regime seriado, com cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização, que se encontram formuladas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e Diretrizes Nacionais dos Cursos.

**Art. 36.** Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, cumprindo a ementa determinada pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pela Coordenação de Curso;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º Os currículos dos cursos de graduação deverão ser cumpridos integralmente pelos alunos

**Art. 37.** A estrutura dos demais cursos previstos no artigo 25, oferecidos pela Faculdade, será definida pelo CONSED.

### CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO

#### Seção I - Do Calendário Acadêmico

**Art. 38.** O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino e de extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

**Art. 39.** As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de avaliações bimestrais, provas de segunda chamada e exames finais.

**Parágrafo único.** O Diretor de Unidade é autorizado a efetuar alterações *ad referendum*,

no calendário semestral da Faculdade, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigir.

## Seção II - Do Recesso Escolar

**Art. 40.** Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, a Diretoria de Unidade poderá propor ao CONSED a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem os motivos que o autorizam.

## Seção III – Do Processo Seletivo

**Art. 41.** O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação escolar recebida pelos candidatos, selecionando-os para os cursos de graduação da instituição, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As normas para o processo seletivo são determinadas por Edital do CEPE, na qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se provas de proficiência, e ainda, poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de graduação.

## Seção IV - Da Matrícula

**Art. 42.** A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade realiza-se na Secretaria da Faculdade ou no órgão que vier a ser designado pela Diretoria de Unidade, no período estabelecido no Calendário da Faculdade, instruída de requerimento com a documentação definida pelo CONSED, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º O requerimento de matrícula deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- a) uma foto 3x4 atual;
- b) uma cópia de Cédula de Identidade Civil, ou outro documento legalmente válido;
- c) uma cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) uma cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- e) uma cópia do Certificado de Reservista ou Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos;
- f) uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) uma cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente legal;
- h) uma cópia autenticada do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio ou equivalente legal válido;

i) uma cópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio, em caso de supletivo; uma cópia do CPF do responsável legal, quando o aluno for menor de 18 anos, e a presença do mesmo para assinatura do termo de matrícula;

j) uma cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Superior ou Diploma, acompanhado de Histórico do Ensino Superior Completo ambos autenticados e a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Superior supre a comprovação de conclusão do ensino médio, e

k) uma cópia do comprovante de residência do candidato ou responsável legal, quando for o caso e de seu procurador, com instrumento procuratório e firma reconhecida.

**§ 2º** Todas as cópias dos documentos elencados neste parágrafo deverão ser exibidas, juntamente com os originais para conferência pelo setor responsável pela matrícula.

**§ 3º** O ato de matrícula, rematrícula ou de confirmação de continuidade de estudos estabelece, entre a Faculdade e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou que deseje continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

**§ 4º** No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar ambos com cópias autenticadas.

**§ 5º** Poderão ser deferidas matrículas nas disciplinas do curso a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, respeitada a legislação em vigor.

**§ 6º** O aluno poderá solicitar para cursar disciplinas, através de: disciplina regular, especial e ou extra.

**Art. 43.** A matrícula é renovada a cada período letivo, na época estabelecida no Calendário da Faculdade, denominando-se essa renovação de matrícula e de rematrícula.

**§ 1º** A não confirmação da continuidade de estudos a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos à Faculdade, representa abandono de curso.

**§ 2º** Ressalvado o disposto no artigo 42 e seus parágrafos, a não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade e seu retorno somente poderá se dar mediante a existência de vaga ou mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 44.** A matrícula e rematrícula são feitas por série, admitindo-se a dependência de estudos em até duas disciplinas.

**Art. 45.** É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporariamente dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, atendida a condição o § 3º deste artigo.

**§ 1º** O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, não podendo ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99.

**§ 2º** Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 02 (dois) semestres letivos.

**§ 3º** O retorno fica condicionado à existência de vaga, tendo o mesmo preferência às solicitações de transferências.

**Art. 46.** A matrícula ou matrícula, do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por ter-se utilizado de documento falso ou não fidedigno;

II - não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria ou Coordenação de Curso;

III - pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;

IV - em decorrência do descumprimento de dispositivos legais ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente.

#### Seção V - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

**Art. 47.** É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, para o curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas às seguintes exigências:

I - existência de vaga no curso e turno pretendidos;

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário da Faculdade;

III - cumprimento das normas específicas emanadas do CEPE.

§ 1º Será concedida a transferência de alunos regulares para cursos afins, após aprovação e classificação em processo seletivo, segundo preceitua o art. 49 da Lei 9.394/96, e normas e processo seletivo emanados pelo CEPE.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído, conforme o disposto no artigo 42 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 3º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ 4º O aproveitamento de estudos é concedido e está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando do curso de origem, os estudos com aprovação, relativo às disciplinas cursadas anteriormente, em outra instituição, observando a equivalência de conteúdo, carga horária e atendimento às diretrizes curriculares, conforme as normas pertinentes.

§ 5º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Faculdade que exista compatibilidade de conteúdos, o Coordenador poderá, ao analisar o pedido, conceder uma quebra de, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida no currículo do respectivo Curso.

§ 6º Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

**Parágrafo Único:** É vedada a matrícula de acadêmicos com transferência de faculdades estrangeiras.

**Art. 48.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concederá transferência a alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor e mediante a apresentação de declaração de vaga fornecida pela instituição à qual se destina o aluno.

---

**Art. 49.** As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 50.** As dispensas das disciplinas dos currículos dos cursos são concedidas por deferimento do pedido de aproveitamento dos estudos, pelo Coordenador ou por quem este designar, em conformidade com a legislação em vigor e normas emanadas da Diretoria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados pelos alunos interessados mediante protocolo no CIA – Centro Integrado de Atendimento da Faculdade por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres, nos prazos fixados pelo Calendário da Faculdade.

**Art. 51.** Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para o outro, e reopção de turno, a aluno devidamente matriculado na Faculdade obedecidas as normas fixadas pela Diretoria.

#### Seção VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar

**Art. 52.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

**Art. 53.** A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo as exceções legais em que é permitido tal abono.

**§ 1º** Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, conforme previsto na LDB 9394/96.

**§ 2º** A avaliação e registro da frequência é de responsabilidade do Professor, e seu controle, da Secretaria, para os efeitos do parágrafo anterior.

**§ 3º** A ausência coletiva às aulas e demais atividades acadêmicas implica na atribuição de faltas a todos os discentes da turma, devendo o docente considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou, representando, neste caso, ao Coordenador de Curso, relatório sobre a ocorrência.

**§ 4º** O discente que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar ou Eleitoral obrigatórios, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, mediante comprovação, terá direito à justificativa de suas faltas mediante trabalhos compensatórios para garantia de obtenção dos conteúdos relativos ao período em que estiver impedido de comparecer às aulas.

**§ 5º** Nos casos de alunas gestantes, é concedido o direito de regime especial a partir do oitavo mês de gestação, pelo prazo de 90 (noventa) dias na forma da Lei;

**§ 6º** A aluna gestante apresentará o seu pedido de regime especial diretamente no CIA para análise da coordenação do curso.

**§ 7º** A estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares decorrente do regime especial;

**§ 8º** Os exercícios domiciliares são instrumentos de acompanhamento e verificação do processo de aprendizagem e aceitos pelos professores das disciplinas respectivas como suficientes, gerarão a compensação das faltas.

**§ 9º** Os exercícios domiciliares não substituem as avaliações de conteúdo previstas nos

cronogramas dos professores. A aluna beneficiária deverá se submeter às avaliações previstas para o período avaliativo nas datas regulares do calendário acadêmico, conforme acordo como docente da disciplina ou determine a coordenação do curso.

**§ 10º.** aluna beneficiária deverá se submeter às provas perdidas, durante o período de licença na modalidade de segunda chamada.

**§ 11º.** As disciplinas de estágio obrigatório ou que sejam desenvolvidas em laboratório não poderão ser objetos de regime especial, uma vez que constituem prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

**§ 12º.** O prazo para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior é de cinco (5) dias letivos, a contar da data do início do afastamento, cabendo ao Coordenador de Curso o deferimento do pedido.

**Art. 54.** O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, provas bimestrais e no exame final.

**§ 1º** As avaliações de cada um dos bimestres deverão compor-se, obrigatoriamente, de uma avaliação oficial e uma avaliação parcial e visam à avaliação progressiva do aluno.

**§ 2º** A avaliação oficial será realizada bimestralmente, obrigatoriamente, por meio de 01 (uma) prova, bimestral, valendo 7,0 (sete) pontos. A prova deve ser avaliada pela coordenação. Somente após a aprovação da coordenação do curso será aplicada aos alunos.

**§ 3º** A avaliação parcial será realizada bimestralmente, por meio outro(s) instrumento(s) avaliativo(s) selecionado(s) pelo docente da disciplina, valendo 3,0 (três) pontos. A escolha do(s) instrumento(s) da avaliação parcial deve contar com o aval da coordenação do curso.

**§ 4º** As Coordenações têm autonomia para propor alterações nos meios avaliativos, mas devem estar aprovadas pela coordenação Pedagógica e autorizadas pela Direção.

**§ 5º** O aluno que deixar de comparecer na data da avaliação oficial bimestral será incluído automaticamente na listagem da prova de segunda chamada.

**§ 6º** As Avaliações de Segunda Chamada terão o valor atribuído de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e serão desconsiderados os pontos relacionados às avaliações parciais do bimestre correspondente.

**§ 7º** O aluno que estiver na Segunda Chamada referente às avaliações oficiais do 1º e 2º bimestre, deverá realizar ambas as avaliações na mesma data prevista no calendário acadêmico.

**§ 8º** É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade acadêmica.

**Art. 55.** Pode ser concedida revisão de prova, por meio de requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco dias letivos a contar da data da publicação da nota no portal do aluno.

**§ 1º** Interposto o pedido de revisão de prova, o Coordenador do Curso verificará se os requisitos objetivos estão preenchidos. Em caso afirmativo, concederá prazo de cinco (05) dias letivos para que o Professor da disciplina manifeste-se acerca do requerimento. Em caso negativo, será determinado o arquivamento do requerimento.

**§ 2º** A revisão feita pelo Professor da disciplina será devidamente fundamentada.

**§ 3º** Não aceitando a decisão do Professor da disciplina, o acadêmico, desde que fundamente e justifique por escrito, poderá solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de uma banca. Esta terá cinco (05) dias letivos para avaliar a

prova.

**§ 4º** A banca será composta por dois professores para análise do mérito.

**§ 5º** Se ambos concordarem em alterar a nota, essa é a decisão que prevalece; não havendo unanimidade, permanece a nota atribuída pelo Professor da disciplina.

**§ 6º** A avaliação de desempenho escolar para os Cursos em EaD será verificada em cada disciplina, por meio de instrumentos que comprovem assiduidade e rendimento escolar e de atividades didático-pedagógicas disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, determinadas e acompanhadas pelo professor-tutor responsável pela disciplina. Será obrigatória a realização de 01 (uma) Prova Presencial, em cada disciplina, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico e ou calendário da disciplina.

**§ 7º** As Provas Presenciais serão bimestrais e realizadas individualmente, cobrindo todos os conteúdos de cada disciplina. A apuração do rendimento escolar será feita considerando-se o aproveitamento escolar (atingimento da média) e a frequência (mínimo de 75%).

**§ 8º** Para apuração do aproveitamento escolar, utilizar-se-á os mesmos critérios das avaliações das disciplinas presenciais (vide Art. 58) e será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

**Art. 56.** Atendida em qualquer caso frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - O aluno que obtiver média semestral igual ou superior a seis (6,0);

**§ 1º** A média mínima exigida para que o aluno possa se submeter aos exames finais é quatro (4,0), considerando-se reprovados os que não a obtiverem;

**§ 2º** O aluno que se submeter ao exame final deverá obter para aprovação a média mínima de seis (6,0).

**§ 3º** As médias são apuradas até a primeira decimal.

**Art. 57.** O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento e de pagamento do valor dos custos correspondente à disciplina.

**Parágrafo único.** O aluno poderá cursar a disciplina em que foi reprovado em período letivo especial, de acordo com a programação estabelecida pelo Coordenador do Curso, estruturado com carga horária, conteúdo programático e demais exigências regimentais quanto à frequência e aos critérios de avaliação.

**Art. 58.** É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com até duas dependências, e ou salvo a disciplina tiver pré-requisito.

**§ 1º** O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas das quais depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento;

**§ 2º** Na hipótese de não ser oferecida no período seguinte a disciplina de que depende, o aluno poderá continuar seus estudos na forma do parágrafo anterior, devendo cursar a disciplina em que foi reprovado em período letivo especial ou quando a mesma vier a ser oferecida;

**§ 3º** O aluno retido na série cursada, por ter sido reprovado em mais de 03 (três) disciplinas,

deverá matricular-se na mesma série, devendo cursar obrigatoriamente as disciplinas em que não foi aprovado ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

**Art. 59.** O aluno em dependência(s) e que venha cursá-la(s) em período ou sala especial ou ainda em turma normal, ou disciplina extra, ficará obrigado ao pagamento específico desta(s) disciplina(s), fazendo-o proporcionalmente ao valor da mensalidade.

## Seção VII – Dos Estágios Supervisionados

**Art. 60.** O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso superior e atestado pela Instituição de Ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 61.** O referido estágio é coordenado pelo Coordenador do Curso e supervisionado por docentes por ele designados.

**Art. 62.** Os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada Curso, em consonância com as normas deste Regimento e do Regulamento Geral de Estágios da Faculdade.

**Parágrafo único.** Cabe ao CEPE fixar as diretrizes gerais para a realização do Estágio Supervisionado.

## Seção VIII - Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 63.** O Trabalho de Conclusão de Curso, sob forma de monografia ou projeto experimental, deverá ser exigido quando constar das diretrizes curriculares de cada curso e poderá ser exigido nos demais casos.

**Parágrafo único.** Cabe ao CEPE fixar as diretrizes gerais para a realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

---

**Art. 64.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser inédito e realizado pelo próprio acadêmico, ou grupo de acadêmicos, conforme o curso e o caso, caracterizando o plágio ato de improbidade acadêmica.

## TÍTULO V - DA UNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DA VIDA ESCOLAR E ACADÊMICA

**Art. 65.** Para eficiência e prestígio da Faculdade, são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre Diretores, Coordenadores, Professores, Funcionários, Alunos e Egressos da Instituição.

### CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

**Art. 66.** O corpo docente da Faculdade, é constituído por todos os Professores permanentes da Instituição.

**Art. 67.** Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, obrigando-se a ser assíduo e pontual em suas atividades e observando a obrigatoriedade de frequência.

**Art. 68.** A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso correspondente e a proposta encaminhada para manifestação final da Diretoria de Unidade, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - para a admissão ao corpo docente, constitui-se requisito básico o diploma de graduação e exige-se titulação acadêmica mínima certificado de curso de especialização lato sensu.

**Parágrafo único.** Atendido o dispositivo deste artigo, a admissão do professor, bem como sua promoção, estão previstos no Plano de Carreira Docente.

**Art. 69.** São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino e cronograma de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa aprovado, bem como a carga horária destinada;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos conforme o plano de ensino aprovado e Calendário semestral da Faculdade;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - as frequências e ou ausências dos acadêmicos devem ser lançadas diariamente ou semanalmente, não ultrapassando esses prazos;

VI - entregar à Secretaria os resultados de frequência dos alunos e as avaliações do

---

aproveitamento escolar nos prazos fixados;

VII - observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;

VIII - elaborar e executar projetos de extensão aprovados pela Coordenação do Curso ou pelo CONSED;

IX - participar das reuniões e trabalhos do órgão colegiado a que pertence e de comissões para as quais for designado;

X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI - observar que a frequência docente é obrigatória.

XII - exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento e demais atos normativos da Instituição ou da Mantenedora.

XIII - responder pela ordem na turma na qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação.

XIV - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina.

XV - conservar sob sua guarda a documentação, conforme seus processos de avaliação e desempenho acadêmico.

XVI - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem esse regimento e as leis.

XVII - comparecer ao serviço mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação de Curso ou da Diretoria da Faculdade.

XVIII - exercer atribuições especiais por delegação da Diretoria.

**Parágrafo único.** É obrigatória a frequência do Professor às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e/ou executivos da Faculdade e as atividades de ensino só devem ser realizadas pelo Professor, pessoas não vinculadas a Faculdade não poderão exercer tais atividades.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE**

**Art. 70.** Constitui o corpo discente da Faculdade, os alunos regulares, os especiais e os extras, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, mestrado e doutorado.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

**Art. 71.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - cumprir o calendário acadêmico;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar definidos neste Regimento e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam a Faculdade;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade, e cooperar com a administração para a realização de seus objetivos;

VII - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

IX - confirmar o horário no portal acadêmico, fazendo inserir as disciplinas pendentes que pretende cursar no semestre letivo;

X - usar roupas condizentes e adequadas ao ambiente acadêmico;

XI - utilizar aparelhos eletrônicos ou digitais em sala de aula, somente quando permitido pelo docente, e desde que para fins acadêmicos.

**Art. 72.** A organização e representação estudantis far-se-ão consoante a legislação em vigor.

**Art. 73.** Os Cursos podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado excepcional rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

**§ 1º** A prática de monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

**§ 2º** O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

**Art. 74.** A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSED.

## **CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 75.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

**Parágrafo único.** A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 76.** O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o

---

peçoal docente, discente e técnico-administrativo, como compromisso formal aos princípios éticos acolhidos por esta Faculdade, à dignidade humana, ao trabalho, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

**Art. 77.** Sem prejuízo das disposições legais, constitui infração, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa e contraditório, conforme legislação pertinente.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo disciplinar mandado instaurar pela Diretoria competente.

§ 4º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não docente, designados pelo Diretor.

§ 5º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar, e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 6º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 7º Em caso de dano material ao patrimônio da IES, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao respectivo ressarcimento.

§ 8º Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de cinco dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 9º O Conselho Diretor (CONSED) será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

**Art. 78.** Para a aplicação das penas de advertência e repreensão é dispensável a instauração de inquérito administrativo disciplinar, devendo a autoridade acadêmica formar seu convencimento através dos meios lícitos por ela disponíveis.

**Parágrafo único.** As regras regulamentares do inquérito administrativo disciplinar serão definidas pelo CONSED.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 79.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência oral, por:

- 
- a) faltar às atividades de ensino e demais eventos correlatos à função docente, quando convocado;
  - b) descumprir decisões dos órgãos colegiados, dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo e da Direção;
  - c) faltar às reuniões de que faça parte, sem justificativa;
  - d) Não cumprimento dos horários das atividades fixadas, não elaborar os instrumentos como plano de ensino, cronograma e demais documentos solicitados no prazo devido, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;

II - Repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar, ou sem consentimento da Coordenação de Curso;
- c) não apresentação dos documentos pedagógicos em tempo hábil ao início do semestre letivo e não cumprimento das atividades fixadas no Calendário Acadêmico;
- d) retirar, sem prévia permissão, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade;

III - Suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato a determinações do Diretor de Curso;
- d) referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos pela imprensa ou qualquer meio de comunicação, a atos da administração ou dos órgãos colegiados e de apoio pedagógico e administrativos da Faculdade;
- e) causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade;

IV - Demissão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) incitar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades escolares ou participação nesse movimento;
- c) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
- d) Incapacidade didática ou incompetência científica.
- e) praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- d) portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- e) recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, na função docente, para conseguir proveito próprio ou alheio
- f) usar dependência ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência e repreensão, os Coordenadores de Curso;

II - de suspensão, o Diretor de Unidade;

III - de demissão de docente é atribuição da Mantenedora, por proposta do Diretor de Unidade.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso na forma do artigo 77, § 8º e 9º deste Regimento.

**Art. 80.** As infrações disciplinares do corpo docente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pela Direção e integrada por 3 membros da Faculdade.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, por quantas vezes se fizer necessário desde que devidamente justificado.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o infrator que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

**Art. 81.** Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, o Diretor poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito ou de suspensão, ou ainda, aplicar a pena de demissão.

### CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 82.** Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência por escrito, velada:

- a) Desobediência às determinações de Diretores, do Coordenador do Curso e dos membros do corpo docente ou administrativo;
- b) perturbar os trabalhos ou funcionamento da administração e do corpo docente;
- c) Improbidade na execução dos trabalhos escolares;

II. Repreensão por escrito, pública:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) proceder de maneira atentatória ao decoro e demais departamentos do âmbito da faculdade;
- c) Uso indevido de materiais e equipamentos dos laboratórios da Faculdade, inclusive da Informática, para práticas e atos contrários à legislação vigente, à ética e aos bons costumes e que provoquem danos a pessoas ou instituições;
- d) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade;
- e) Jogos de azar e som automotivo e ou de qualquer natureza.
- f) recorrer a meios irregulares ou fraudulentos para conseguir proveito próprio ou alheio em qualquer atividade escolar;

g) inutilizar, alterar ou fazer quaisquer inscrições em editais, avisos, portarias, cartazes e papéis afixados;

h) inutilizar, alterar, fazer anotações em livros, revistas, teses e outros materiais da Biblioteca;

i) fazer inscrições em prédios ou objetos, equipamentos da Faculdade, bem como afixar cartazes ou faixas fora dos locais a eles destinados

III. Suspensão, por:

a) Reincidência nas faltas no inciso II;

b) Ausência coletiva às aulas;

c) Ofensa ou agressão à colega, Docentes e/ou quaisquer outros servidores dentro da Instituição;

d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

e) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da instituição.

f) andar armado nas dependências ou recintos da faculdade, independente de possuir o porte ou posse da arma, com exceção daqueles que tenham obrigação legal decorrente de função profissional.

IV - Desligamento, por:

a) injúria ou agressão a Diretores, aos Coordenadores de Curso, ao corpo docente ou aos funcionários administrativos;

b) práticas de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II. De suspensão e desligamento, o Diretor de Unidade;

**Art. 83.** O regime disciplinar discente será aplicado à vista da gravidade da infração, sendo desnecessária a aplicação gradativa das sanções estabelecidas neste Capítulo.

**Art. 84.** O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do discente.

**Art. 85.** As infrações disciplinares do corpo discente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pela Direção e integrada por 3 funcionários da Faculdade.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, por quantas vezes se fizer necessário desde que devidamente justificado.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o acusado que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório conclusivo, decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

**Art. 86.** Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, o Diretor poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito, de suspensão, ou ainda, aplicar a pena de expulsão.

**Parágrafo Único.** Se a pena a ser imputada for de advertência verbal ou repreensão, a sua aplicação poderá ser realizada pelo Coordenador do Curso, na forma do artigo 82, § 1º, inciso I, do presente regimento.

**Art. 87.** Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma definida no artigo 77, § 8º e 9º deste Regimento.

**Art. 88.** As penalidades aplicadas serão registradas em documento próprio inserido no prontuário do infrator, não constando, porém, de seu histórico escolar.

**Art. 89.** A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o infrator do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao patrimônio da Faculdade, enquanto instituição, bem como a qualquer um de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 90.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, exceto a de demissão que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

**Art. 91.** Constituem infrações disciplinares do corpo técnico-administrativo, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I - faltar sistematicamente, ou negligenciar no desempenho das funções;
- II - descumprir decisões dos órgãos colegiados e da Direção;
- III - faltar a reuniões dos órgãos de que faça parte, sem a devida justificativa;
- IV - referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, por qualquer meio de divulgação, a atos da administração da Faculdade;
- V - causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade, bem como financeiro;
- VI - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade;
- VII - manter sob sua guarda, durante a tramitação de processos, por tempo superior ao permitido, expedientes de interesse da Faculdade ou da comunidade acadêmica;
- VIII - praticar atos definidos como infrações penais;
- IX - portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- IX - cometer ato de desrespeito, desobediência ou desacato;
- X - proceder de maneira atentatória ao decoro;
- XI - recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, no exercício de suas funções, para

conseguir proveito próprio ou alheio;

XII - incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;

XIII - usar dependências ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública.

**Art. 92.** Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo:

I - advertência verbal;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - demissão.

**Art. 93.** Assegurado o direito de defesa, as penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e da suspensão são da competência do Diretor de Unidade.

**Art. 94.** A penalidade de demissão é de competência do Diretor, mediante processo administrativo instaurado por Portaria do Diretor, da qual constará a descrição dos atos ou fatos a apurar, a indicação da infração a ser punida e a designação da Comissão Processante, procedendo-se em seguida, na forma prevista neste Regimento para a demissão de docente.

§ 1º. A demissão será formalizada por ato do Diretor de Unidade.

§ 2º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

## TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 95.** Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo único.** O diploma será assinado pelo Diretor de Unidade, pelo Secretário e pelo diplomado.

**Art. 96.** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor de Unidade, ou a quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene do CONSED, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

**Parágrafo único.** Ao concluinte que não comparecer à sessão solene por não gozar de plena regularidade de sua situação acadêmica junto à Instituição, sanado o impedimento, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor de Unidade.

**Art. 97.** Ao concluinte de cursos das demais modalidades de ensino da Instituição será concedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 98.** A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito;

II - Professor "*Honoris Causa*".

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Diretor, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

**Art. 99.** De acordo com o Art. 47 da LDB 9394/96, discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino vigente.

**Art. 100.** A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação do "extraordinário aproveitamento nos estudos" mediante processo avaliativo por escrito, prova oral e/ou prática.

**Art. 101.** Não se aplica a situação de "extraordinário aproveitamento nos estudos" para os componentes curriculares (disciplinas) de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Laboratório, Projeto Experimental, Práticas Profissionais e/ou Internato.

**Parágrafo Único.** Em caráter extraordinário, poderão ser antecipados componentes curriculares (disciplinas) citados acima, desde que a carga horária dos referidos seja integralizada na sua totalidade.

**Art. 102.** O aluno somente terá direito a requerer a abreviação da duração do curso se atender a todas as exigências estabelecidas a seguir:

I - estiver regularmente matriculado no penúltimo período do curso, objeto da solicitação, com no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária integralizada, no ato da entrega do requerimento no Centro Integrado de Atendimento (CIA);

II - possuir um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 9,5 (nove e meio);

III - não apresentar em seu Histórico Escolar, devidamente atualizado, quaisquer das seguintes situações:

IV - reprovação por falta e/ou notas, em qualquer dos componentes curriculares (disciplinas) integrantes do histórico;

V - a não renovação da matrícula em qualquer um dos períodos letivos.

VI - não ter recebido no decorrer do curso nenhuma sanção disciplinar.

**Art. 103.** O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de "extraordinário aproveitamento nos estudos", deverá protocolar, no Centro Integrado de Atendimento (CIA), requerimento específico com a comprovação de todos os requisitos exigidos no artigo anterior.

**Art. 104.** A solicitação do pedido de "Extraordinário aproveitamento de estudos" será apreciada pelo Colegiado de Curso que dará ciência do resultado ao proponente quanto a deliberação tomada.

**Art. 105.** O processo avaliativo comprobatório de "extraordinário aproveitamento nos estudos" será efetuado por Banca Examinadora Especial indicada pela Coordenação de Curso, aprovada pela Diretoria e homologada pelo CONSED para tal finalidade.

**Art. 106.** O Colegiado do Curso disciplinará a aplicação do processo avaliativo, devendo contemplar: Critérios para a constituição de Bancas Examinadoras; Critérios, procedimentos e prazos para a avaliação.

**Art. 107.** O "extraordinário aproveitamento nos estudos" será concedido ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco) nos processos avaliativos, conduzidos pela Banca Examinadora.

**Art. 108.** Do processo de avaliação para o "extraordinário aproveitamento nos estudos" será lavrada ata circunstanciada pela Banca Examinadora Especial e encaminhado para a Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único.** O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela Coordenação do Curso à Diretoria para homologação pelo CONSED, divulgação e demais providências de registro necessárias.

**Art. 109.** O resultado apresentado pela Banca Examinadora Especial é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe justo recurso junto ao CIA, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado.

## **TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 110.** A União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON – é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 111.** Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando a sua disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

## **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 112.** É vedado aos órgãos docentes, discentes e funcionários administrativos

---

promover manifestação de natureza político-partidária.

**Art. 113.** É considerado regularmente matriculado o aluno da Faculdade que atender aos requisitos legais, estiver em dia com suas obrigações contratuais e de acordo com o disposto neste Regimento.

**Art. 114.** Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

**Art. 115.** Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado após homologação da Entidade Mantenedora, que o submeterá ao órgão federal de educação competente.

**Art. 116.** A Faculdade informará suas atividades à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação sempre que solicitado, máximo nos processos junto ao sistema e-MEC.

**Art. 117.** Salvo disposições específicas em contrário previstas neste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco (05) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 118.** As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 119.** Conforme Art. 2º da Lei Federal nº 9.294/1996 e da Lei Estadual (Rondônia) nº 1.969/2008, fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos e quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco no âmbito dos espaços internos e áreas de convivência da Instituição.

**Art. 120.** É proibida a permanência nas instalações da Faculdade, de crianças e adolescentes, ainda que acompanhados dos seus responsáveis.

**Art. 121.** Fica reservado à Faculdade o direito de não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais no caso de não cumprimento, por parte do aluno, das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 122.** A comunicação da Faculdade com o corpo discente, seja ela pessoal ou coletiva, é feita por edital afixado no local próprio, bem como por e-mail, dando-se o(s) seu(s) destinatário(s) por ciente(s) do conteúdo do edital a partir do dia seguinte à respectiva afixação, e contando-se, também desta data, o início de fluência de eventuais prazos.

**Art. 123.** Serão objetos de pagamento de taxas específicas a expedição de documentos acadêmicos, históricos escolares, certidões, atestados ou equivalentes, bem como certificados e seus respectivos registros.

**Art. 124.** O arquivamento e descarte de documentos escolares encontram-se respaldados em Parecer do Conselho Nacional de Educação publicado no Diário Oficial da união de 24/11/97.

**Art. 125.** Não há direito adquirido sobre a matriz curricular de ingresso do aluno.

**Art. 126.** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor da Faculdade e, sendo o caso, homologados pela Entidade Mantenedora.

**Art. 127.** Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem aprovação prévia e expressa do Diretor da Unidade.

**Art. 128.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSED.